ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 019/2024

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto de estudo do presente documento é analisar possibilidades para disponibilizar meio para preparação de alimentos mediante a utilização de calor em fogões comuns nas repartições públicas de Coração de Jesus, atendendo aos programas e necessidades diversas das secretarias que compõem a estrutura administrativa deste Município, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. Com esse estudo pretende-se, identificar no mercado a melhor solução para suprir a demanda descrita no item 1.2, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a obter a solução mais economicamente mais vantajosa para atender aos interesses e as necessidades da Administração.

1.4. Os setores solicitantes são:
1.4.1. Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
1.4.2. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária
1.4.3. Secretaria Municipal de Educação
1.4.4. Secretaria Municipal de Assistência Social
1.4.5. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente
1.4.6. Secretaria Municipal de Obras Públicas
1.4.7. Secretaria Municipal de Transportes
1.4.8. Secretaria Municipal Cultura e Turismo
1.4.9. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1.4.10. Secretaria Municipal de Desportos Lazer

1.5. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo técnico tem como objetivo analisar as possibilidades ofertadas pelo mercado, para resolver o problema da preparação de alimentos mediante a utilização de calor em fogões comuns nas repartições públicas de Coração de Jesus, considerando a complexidade e a diversidade das demandas destas secretarias para desenvolvimento de suas atividades públicas, garantindo a qualidade de vida e o bem-

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS MOTA e DRICILENE NUNES AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C45-420C-05A4-91EC e informe o código 2C45-420C-05A4-91EC

estar dos munícipes atendidos com alimentação, o que abrange um vasto público, desde crianças em idade escolar, idosos em programas de assistência social até pessoas participantes dos programas de recuperação atendidos pelo CAPS tipo 1, deste Município.

A nutrição adequada é um dos pilares para a boa saúde e o pleno desenvolvimento das pessoas, e essa premissa se reflete nas atividades desempenhadas pelas secretarias municipais que atendem ao público acima mencionado.

Portanto, a contratação do objeto que solucione o problema do preparo da alimentação para atender as demandas das Secretarias Municipais, se mostra essencial para garantir que todas as necessidades nutricionais das pessoas que são atendidas por estas Secretarias, sejam supridas de forma eficiente e equitativa, torna-se, não apenas uma necessidade, mas uma responsabilidade do poder público para com a comunidade.

Os estimativos considerados foram feitos conforme as médias de consumo do ano de 2023 e também uma política de pequeno estoque que evite o total desabastecimento, pois o município não dispõe de local apropriado para armazenamento de grandes quantidades. Porém a descontinuidade do fornecimento poderá resultar na interrupção das atividades essenciais de vários setores, inclusive escolares e de saúde, prejudicando assim o bom andamento dos serviços públicos e manutenção da obrigação do Município para com a população.

Os itens que compõem essa contratação são indispensáveis á operacionalização e continuidade das atividades, nas unidades públicas deste município, e deverão ser adquiridos em curto prazo, haja vista que são materiais ampla e diariamente utilizados.

2.2. Em análise de mercado visando definir o tipo de solução a contratar, observou se que no mercado ofertante da solução para preparação de alimentos mediante a utilização de calor em fogões comuns, predominam os abaixo descritos:

2.2.1 – Solução 1: Contratação de empresa para fornecimento direto de gás liquefeito de petróleo - GLP:
De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar em valores maiores, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Contudo, a contratação para o fornecimento direto gera solução rápida para abastecimento das instalações públicas, possibilitando a negociação de preços direta com o fornecedor além de maior controle sobre a quantidade e qualidade do produto adquirido. Não se descarta que a escolha pelo Pregão Eletrônico através da Intenção de Registro de Preços, poderá acarretar um melhor valor do item, ou seja, observância do princípio da economicidade pela maior vantajosidade e observância do princípio da eficiência, da possível aquisição.

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS MOTA e DRICILENE NUNES AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C45-420C-05A4-91EC e informe o código 2C45-420C-05A4-91EC

2.2.2. Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica realizada por outro ente público para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP

Por intermédio da Lei 14.133/2021 que prevê o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- ✓ Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- ✓ Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- ✓ Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- ✓ Quantitativo registrado seja suficiente para atender às demandas.

Deverão ser mantidas as condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações necessárias promovidas pelo órgão gerenciador. Assim, em consonância com o Regulamento Municipal e levando em consideração as necessidades para suprimento imediato para suprir as demandas desta prefeitura, licitar seria mais vantajoso a este órgão.

Durante as pesquisas para elaboração desse estudo, não foi localizada, ARP, vigente, disponível à adesão, que atendesse aos requisitos necessários à possível contratação.

2.2.3 – solução 3: Instalação de sistema de gás natural:
No decorrer do estudo, verificou-se que no estado de Minas Gerais o fornecimento desse produto é bastante limitado e não está disponível em todos os municípios, como é o caso de Coração de Jesus. Diante dos fatos é inviável a instalação de gás natural para atender às demandas apresentadas pelos órgãos municipais.

2.3 – Diante da demanda apresentada para resolver o problema da preparação de alimentos mediante a utilização de calor em fogões comuns nas repartições públicas de Coração de Jesus, já que a solução 3, analisada no tópico 2.2.3 apresentou-se inviável, será necessária a eventual aquisição de botijões para gás, uso doméstico, capacidade cerca de 13 kg, com válvula e mecanismo de segurança, para que a demanda seja efetivada.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

3.2. A demanda será atendida por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.

3.3. Além dos documentos costumeiramente exigidos pela Lei 14.133/21, a empresa possivelmente contratada deverá apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS MOTA e DRICILENE NUNES AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C45-420C-05A4-91EC e informe o código 2C45-420C-05A4-91EC

(AVCB) e Certificado de Posto Revendedor, autorização de posto revendedor de GLP expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ambos dentro do prazo de validade.

3.4. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.5. A(s) empresa(s) possivelmente contratada(s) para atender à demanda deverá entregar ao Município, nos diversos órgãos demandantes, os itens descritos na tabela do tópico 04 (quatro) deste documento.

3.6. Prazo máximo de entrega será de 24:00h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual conterá todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.

3.7. Os materiais constantes da Ordem de Fornecimento, bem como da nota fiscal, deverão ser entregues na sua totalidade, sendo vedada a entrega parcial e deverão ser exatamente como descritos na tabela do tópico 04 (quatro) deste documento.

3.8. Quando da entrega da proposta por parte do fornecedor vencedor, este deverá mencionar a marca do produto cotado, observando, de preferência, a qualidade e as referências indicadas.

3.9. Os itens entregues, que porventura apresentarem vícios, violações, inadequações, avaria de vasilhame, data de validade inferior a 06(seis) meses a partir da entrega; características que impossibilitem o seu uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações dispostas neste Termo e em Ordem de Fornecimento emitida por este Município, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas) a partir da notificação à CONTRATADA.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo os preços verificados no Painel de Preços do Governo Federal, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.2. O(s) item (ns) que compõe(m) a demanda é (são):

ITEM	CÓD. CNBS	DESCRIÇÃO	QUAN	UND	Valor unit.	Valor total	Fonte de pesquisa

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS MOTA e DRICILENE NUNES AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C45-420C-05A4-91EC e informe o código 2C45-420C-05A4-91EC

01	461652	GAS GLP, acondicionado em botijão retornável 13 Kg Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão devera apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. - O produto devera ser certificado pela presença do Símbolo de Identificação do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. - Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. - Devera conter informação do peso do botijão - Distribuidor ou posto de revenda devera apresentar numero de autorização da ANP Incluindo entrega pelo fornecedor.	1800	UND	105,00	189000,00	Site: painelde precos.pl anjament o.gov.br
02	461517	Botijão para gás, uso doméstico, capacidade cerca de 13 kg, com válvula e mecanismo de segurança	150	UND	153,91	23.086,50	Site: painelde precos.pl anjamen o.gov.br

4.2.1. Os preços coletados são os valores médios de cada item, não sendo necessário esse cálculo, uma vez que os bancos de preços pesquisados já publicam os valores médios detectados para cada item.

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS SILVA e DRICILENE NUNES AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ficha.digital.1doc.com.br/verificacao/2C45-420C-05A4-91EC e informe o código 2C45-420C-05A4-91EC

4.2.2 – A possível aquisição dos itens acima descritos, para solução da demanda apresentada, não gera despesas correlatas, devido ao fato de o Município já possuir equipamentos em que usam o GLP para a preparação dos alimentos.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto.

Para o contexto deste objeto, fica definida a adjudicação por item, uma vez que a contratação não apresenta complexidade que seja necessário o parcelamento do objeto e a inter-relação entre os itens é insignificante para a eficiência do atendimento à demanda.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. Tendo em vista que a Lei 14.133 foi implementada no Município de Coração de Jesus apenas a partir de 01/01/2024 o mesmo não elaborou no ano de 2023 o Plano Anual de Contratação para o exercício financeiro de 2024, sendo assim apenas a partir do exercício financeiro de 2025 terá o PCA vigente e observado como regra.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

7.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

8– POSICIONAMENTOSOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação para aquisição de GLP, bem como de botijão para gás, vazio, uso doméstico, capacidade cerca de 13 kg, com válvula e mecanismo de segurança, para atender à demanda, é viável através de Pregão Eletrônico RP, desde que o processo público seja de ampla concorrência, a fim de se obter o preço mais vantajoso para o Município.

Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista argumentos elencados acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 1 deste documento.

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS MOTA e DRICILENE NUNES AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C45-420C-05A4-91EC e informe o código 2C45-420C-05A4-91EC

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações vigentes mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9 – ANEXOS:

9.1. Integra este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.1.1 – ANEXO I - Orçamentos e pesquisa no painel de preços do Governo Federal (paineldeprecos.planejamento.gov.br.

Coração de Jesus/MG, 29 de outubro de 2024.

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. elaboração do ETP

JOSÉ CARLOS MOTA
SEc. Munic. de Admin. Planej. Financeiro

Assinado por 2 pessoas: JOSE CARLOS MOTA e DIRCILENE NUNES AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C45-420C-05A4-91EC e informe o código 2C45-420C-05A4-91EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C45-420C-05A4-91EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE CARLOS MOTA (CPF 427.XXX.XXX-53) em 14/11/2024 11:57:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DRICILENE NUNES AMARAL (CPF 587.XXX.XXX-15) em 14/11/2024 12:02:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2C45-420C-05A4-91EC